PROJETO DE LEI Nº 013/26, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 323/04, autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público em caráter emergencial, 01 (um) Serviços Gerais, observando o prazo fixado no art. 3º desta Lei.

§ 1º Os valores a serem pagos mensalmente pelos trabalhos de Serviços Gerais são de R$ 2.452,38 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

§ 2º Os valores a serem pagos ao contratado por esta Lei será reajustado automaticamente toda vez que houver reajuste aos demais servidores municipais, nos mesmos índices.

§ 3º As atribuições, carga horária e exigências da função são os que constam no Anexo XLIV da Lei Municipal nº 1020/17, de 24 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 2º O contrato autorizado por esta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – jornada de trabalho de acordo com o especificado no anexo que define as atribuições e exigências citadas nesta Lei em seu art. 1º, § 3º;

II – serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III – repouso semanal remunerado;

IV – adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro;

V – Gratificação Natalina proporcional ao término do contrato;

VI – férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), indenizadas ao final do contrato e/ou, em caso de prorrogação, podendo ser gozadas após o período aquisitivo;

VII – inscrição no Sistema de Previdência Social – INSS;

VIII – auxílio-alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1369/22, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º O contrato autorizado terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, e poderá ser rescindido antes do prazo caso houver interesse e/ou cessada a causa emergencial, por qualquer uma das partes, com um comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 4º A contratação de que se refere esta Lei seguirá a lista de classificação do Concurso Público nº 001/2026 ou ainda, outra lista de classificação de eventual Seleção Pública a ser realizada.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 19 DE MARÇO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal